



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

PROCESSO Nº 020/2019

O Município de Mira Estrela torna público que realizará o **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras interessadas em operar folha de pagamento e sistema de recebimento de tributos, que ofereçam melhores condições e taxas, aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração do Município de Mira Estrela/SP.

Os envelopes deverão ser entregues no Departamento de Licitações, no endereço acima citado, no horário das 08h às 17h, no período de 12/02/2019 a 22/02/2019.

1. O presente edital encontra-se à disposição dos interessados, em mural no paço municipal e no site www.miraestrela.sp.gov.br.
2. Não poderão participar deste chamamento, as instituições financeiras que:
 - a) sejam empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - b) se encontrem sob falência; concurso de credores; dissolução; liquidação ou em regime de consórcio;
 - c) foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão de licitar e contratar com o Município de Londrina;
 - d) que estejam respondendo a denúncia ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste edital, o CRENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas em operar folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração do Município de Mira Estrela/SP.
2. Integram este edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:
 - I. Anexo I - Carta Credencial;
 - II. Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

1. As instituições financeiras interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (Anexo I) deste edital, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse que, obrigatoriamente, deverá ser apresentado para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado.
 - 1.1. Os documentos abaixo relacionados deverão acompanhar o pedido de credenciamento:
 - I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
 - III. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - IV. Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;
 - V. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - VII. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, devendo ser mediante apresentação de Certidão Negativa que envolva todos os Tributos (Mobiliários e Imobiliários), expedida como segue:
 - a) pelo Município do domicílio ou sede da instituição e, também;
 - b) pelo Município de Mira Estrela.
 - VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;
 - IX. Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central para o Município de Mira Estrela/SP;
 - X. Declaração do representante legal da entidade de que nem ele nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - XI. Declaração de que, se a instituição for credenciada, deverá providenciar uma agência ou sucursal, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Mira Estrela, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do credenciamento.
2. Os documentos deverão ser apresentados em uma via, em original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticadas, ou ainda por meio de publicação em órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos retidos para integrar o processo administrativo correspondente.
 3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.
 4. Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.
 5. Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.
 6. Os requisitos estabelecidos nesta cláusula devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROPOSTAS

- I. Deverão ser apresentadas duas propostas, simulando o valor para operação das contas salários e eventuais vantagens para a administração; e outra com o valor para cobrança de tributos e emissão de guias de recolhimento a arrecadação municipal.
 1. As propostas deverão ser preenchidas por meio eletrônico ou mecânico, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, e indicando:
 - I. taxa efetiva de tarifa da conta salário; da lamina de boletos de cobrança e de operação de convênios de recebimento;
 - II. assinatura do(s) representante(s) do proponente, com a identificação da instituição financeira (nome, CNPJ, etc).
 2. Na operação da folha de pagamento fica vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, de forma que as taxas apresentadas aos servidores reflitam o custo efetivo total do negócio, quando da realização de consignados.
 3. As instituições financeiras não estão obrigadas a apresentar as duas propostas, podendo optar por apenas uma delas. Contudo, a proposta apresentada não poderá ser parcial, ou seja, deverá contemplar o objeto como um todo, ou seja, a folha de pagamento ou o sistema de arrecadação para recebimentos de guias/boletos e convênios.
 4. As instituições financeiras deverão, até o último dia de cada mês, encaminhar para divulgação no site oficial do Município nos termos a serem definidos em portaria, informação quanto às taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO

1. Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados, a partir do dia 12/02/2019 até o dia 22/02/2019.
2. A análise e o julgamento do pedido de credenciamento serão realizados pela comissão de servidores públicos municipais especialmente designados para licitação.
3. Os documentos e as propostas de cada interessado deverão ser endereçados e protocolados no endereço indicado no preâmbulo deste edital, em um único envelope, devidamente lacrado, e identificado no seu exterior com as seguintes informações:
 - I. Razão social da instituição financeira;
 - II. Identificação do objeto: Folha de Pagamento e/ou Recebimento de Arrecadação – Edital 002/2019;
 - III. Conteúdo do envelope: Documentos e proposta(s).



4. O procedimento de julgamento iniciará com a abertura dos envelopes contendo documentação e propostas.
5. Concluído o julgamento, e depois de decorrido o prazo recursal, ou julgado o recurso eventualmente interposto, o processo será remetido ao Poder Executivo para homologação.
6. O resultado do julgamento será publicado em Jornal Regional e site do Município de Mira Estrela, no endereço eletrônico www.miraestrela.sp.gov.br após a homologação.
7. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento cujas propostas e documentos não atendam as condições e especificações deste edital.
8. A instituição financeira que se credenciar deverão, obrigatoriamente, providenciar uma agência, filial ou sucursal na cidade de Mira Estrela, com poderes para dirimir as questões decorrentes do pagamento por meio de caixa com funcionário e autoatendimento, além do atendimento gerencial enquanto a instituição possuir a folha de pagamento e operação dos recebimentos, sob pena de responsabilização cível e penal.
9. Todas as instituições financeiras que atenderem as condições deste edital serão credenciadas. Cabendo aos funcionários optar pela instituição de sua preferência para operar; sendo que a todas as credenciadas deverão disponibilizar a portabilidade aqueles funcionários que assim optar.
10. Após o termino do prazo de credenciamento, a administração firmará termo de credenciamento para o prazo de 48 (quarenta e oito meses) a operação da folha de pagamento e recebimento de arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

1. O interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para recorrer do resultado do credenciamento.
2. O recurso deverá ser dirigido ao setor de licitação, por escrito, mediante petição legível, devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, e protocolada no endereço descrito no preâmbulo deste edital, no horário das 08 às 17h.
3. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1. A validade do credenciamento será de 48 (quarenta e oito) meses, sendo necessária a atualização anual dos documentos exigidos por este edital.
2. Vencida a anuidade do credenciamento de uma instituição, caso esta não realize atualize os documentos necessários renovação do credenciamento, será suspensa a autorização, permanecendo apenas os serviços já efetivados até o prazo de sua quitação, até que se efetue a atualização documental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado “Termo de Credenciamento”, conforme modelo constante do Anexo II, deste edital.
2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a credenciada sujeitar-se-á à suspensão temporária, até que seja solucionada a pendência, ou o descredenciamento, dependendo da gravidade do caso, a critério da Administração Pública Municipal.
3. A instituição financeira que for suspensa ou for descredenciada, não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à operação de nova instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. É de responsabilidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional:
 - I. Processar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da credenciada;
 - II. Repassar à credenciada o crédito do salário dos beneficiários, o total dos valores averbados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Poderão ser aplicadas às credenciadas, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:
 - I. advertência, quando:
 - a) folha de pagamento ou recebimentos forem processados em desacordo com as normas complementares a serem estabelecidas pelo Município, se do fato não resultar pena mais grave;



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

- b) não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, se do fato não resultar pena mais grave;
 - c) for infringido o dispositivos desse edital e termo de credenciamento.
- II.** suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento;
- III.** cancelamento do credenciamento, quando a credenciada:
- a) utilizar indevidamente a folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
 - b) ceder, a qualquer título informações a terceiros;
 - c) processar descontos não previstos neste edital e propostas.

§ 1º A credenciada será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º desta cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

§ 3º Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Quando aplicada a pena de cancelamento do código financeiro de consignação, a instituição financeira não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRENCIAMENTO

1. Estarão sujeitas ao descredenciamento as instituições credenciadas que:

- I. não cumprirem o objeto do credenciamento;
- II. não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste edital por ocasião do recadastramento anual;
- III. no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes.

§ 1º Na hipótese do inciso III desta cláusula, a credenciada não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano.

§ 2º O descredenciamento e o cancelamento implicarão denúncia do respectivo credenciamento.

2. O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Para assinatura do Termo de Credenciamento haverá convocação do credenciado, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 2. Ficarão automaticamente rescindidos, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, os termos anteriormente firmados entre o Município e cada uma das instituições financeiras credenciadas.
- 3. Os contratos de consignação vigentes firmados anteriormente entre as instituições financeiras e servidores, poderão ter a taxa de juros negociada entre as partes, de forma a beneficiar o servidor, mantendo-se inalteradas as demais condições estabelecidas.
- 4. Aplica-se ao credenciamento o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, na garantia dos direitos do cidadão.
- 5. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos ficarão a cargo da Comissão especialmente constituída para esse fim.
- 6. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Jornal Oficial do Município e no Site do Município.

Mira Estrela/SP, 11 de Fevereiro de 2019.

MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal - CPF. nº 040.845.878-00



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

ANEXO I MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ATT: COMISSÃO DE ANÁLISE

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2019

Prezados Senhores,

A empresa (razão social da instituição) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ para, na qualidade de representante legal da empresa, efetuar a entrega de proposta objeto do presente edital, instaurado pelo MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA, na modalidade EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, para operar folha de pagamento e/ou recebimento de arrecadação por guia/boletos e convênio, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa _____ requerer, concordar, entregar documentos, interpor e desistir de Recursos, assinar Termo de Credenciamento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente edital.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

(assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da instituição financeira determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES MUNICIPAIS

Pelo presente Termo de Credenciamento nº 002/2019, para operar folha de pagamento e/ou recebimento de arrecadação por guia/boletos e convênio, de um lado:

O MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA, **pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, Autárquicas e Fundacional**, com sede na cidade de Mira Estrela, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº....., portador do RG nº, doravante incluídos no conceito **MUNICÍPIO** para efeito e denominação no corpo do Termo de Credenciamento e de outro lado; **BANCO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxxxxxx inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado simplesmente **CONSIGNATÁRIA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o Termo de Credenciamento, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo o credenciamento para operar folha de pagamento e/ou recebimento de arrecadação por guia/boletos e convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I. disponibilizar acesso aos funcionários ou representantes indicados, para que possam, diretamente, no Sistema de Folha de Pagamento, via Internet, mediante senha individual:
 - a) identificar o enquadramento dos servidores nos quesitos obrigatórios para contratação;
 - b) consultar margem consignável disponível e não bloqueada dos servidores, deduzidas as demais consignações preexistentes;
 - c) identificar caso ocorra desligamento, exoneração, suspensão e/ou qualquer outra situação que inviabilize a folha de pagamento de qualquer um dos servidores;
 - d) emitir relatórios necessários à operacionalização do termo de credenciamento;
 - e) operar sistema da credenciada na emissão de boletos e guias de convenio para recebimento pela administração dos impostos, taxas etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

Compete à CONSIGNATÁRIA:

- I. conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos consignantes cujos vencimentos são pagos diretamente pelo MUNICÍPIO, respeitadas as condições estabelecidas neste termo;
- II. efetuar os lançamentos referentes aos salários conforme repasse, informações e o prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- III. indicar, através de ofício, seus funcionários ou representantes que terão acesso ao sistema via internet, bem como as operações que poderão realizar;
- IV. providenciar instalação e treinamento dos sistemas na tributação e no departamento de recursos humanos;
- V.- Fica vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio.
- VI. A instituição financeira deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de Mira Estrela, com competência para dirimir as questões decorrentes das operações,



enquanto a instituição possuir contratos de credenciamento em vigor, sob pena de responsabilização cível e penal.

- VII. A CONSIGNATÁRIA fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos servidores, como telefone, e-mail, documentos e outros, principalmente para fins comerciais, sob pena de advertência.

CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Para efeitos do presente Termo de Credenciamento o fechamento da folha de pagamento é realizado em data fixa, constantes da programação do MUNICÍPIO, ressalvadas decisões diversas exaradas pela autoridade municipal competente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente instrumento é firmado com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura. Sendo obrigatório o recadastramento anualmente, no mês de aniversário-do 1º credenciamento (data de vencimento do Termo de Credenciamento), conforme Edital de Chamamento Público nº 002/2019, sob pena de suspensão de novas consignações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. Poderão ser aplicadas às CONSIGNATÁRIAS, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 002/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DESCRENCIAMENTO

1. Estarão sujeitas ao descredenciamento as credenciadas que incorrerem nas causas previstas pelo Edital de Chamamento Público n.º 002/2019.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

Serão suspensos os efeitos do termo de credenciamento e conseqüentemente, quando incorrerem nas previsões contidas para tal no Edital de Chamamento Público n.º 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente termo de credenciamento, mediante ofício de quem desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas anteriormente. Sendo que a partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas operações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam sem efeitos, a partir desta data, os demais termos que tratam exclusivamente do objeto contemplado neste termo de credenciamento, firmados entre as partes representadas neste instrumento.

O MUNICÍPIO ficará isento de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores municipais.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente termo de credenciamento, fica eleito o foro da comarca de Londrina.

Este termo de credenciamento é celebrado em 03 (três) vias de igual teor.

Mira Estrela/SP, de de 2019.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

BANCO XXXXXXXXXXXX

CPF Nº xxxxxxxxxxxx



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP



www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

FLS. Nº

Ass.:

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019. PROC. N.º 020/2019. – O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mira Estrela-SP. **OBJETO:** O Município de Mira Estrela torna público que realizará o **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras interessadas em operar folha de pagamento e sistema de recebimento de tributos, que ofereçam melhores condições e taxas, aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração do Município de Mira Estrela. Período de recebimento: 12/02/2019 À 22/02/2019, horário: 08hs às 17hs. **EDITAL:** Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.miraestrela.sp.gov.br. LOCAL: Paço Municipal de Mira Estrela – Rua: Manoel Estrela Matiel, n.º 685, horário de expediente. Fone /fax (17)3846.11.63. Custo: nihil. Mira Estrela, 11 de Janeiro de 2019. Marcio Hamilton Castrequini Borges. Prefeito Municipal.